PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.715, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 22 / 11 / 2017

CRIA O FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – FECIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Especial de Custeio de Iluminação Pública - FECIP, de natureza contábil, destinado a prover recursos financeiros, nos termos do art. 71, da Lei Federal nº 4.320/64, para o custeio da gestão municipal de iluminação pública, inclusive para a cobertura de eventual contraprestação decorrente de contrato de prestação de serviços ou concessão do serviço de iluminação pública pelo Município de Parauapebas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial de Custeio de Iluminação Pública não poderão ter destinação diversa da estabelecida no *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Especial de Custeio de Iluminação Pública - FECIP:

I - recursos provenientes da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, instituída pelo Código Tributário do Município de Parauapebas;
II - as dotações orçamentárias próprias e créditos suplementares a ele destinados;
III - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, eventualmente destinados à iluminação pública;
IV - as contribuições ou doações de outras origens;
V - os recursos provenientes de operações de crédito internas ou externas;
VI - os recursos originários de empréstimos concedidos pela administração direta ou indireta do Município, Estado ou União;
VII - juros e resultados de aplicações financeiras;
VIII - o produto da execução de créditos relacionados à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

Art. 3º O Fundo Especial de Custeio de Iluminação Pública - FECIP fica vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Custeio de Iluminação Pública - FECIP registrará todos os atos a ele pertinentes e terá equipe técnica específica composta pelo menos de profissionais nas áreas de contabilidade, engenharia elétrica, administração e jurídica.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública serão depositados em conta especial, destinada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, mantida em instituição financeira oficial.

§1°O saldo positivo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

§2° Do valor arrecadado pela concessionária referente à CIP poderão ser retidos os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados a título de custos administrativos autorizados pelo artigo 275, da Lei n° 4.296, de 18 de dezembro de 2005.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas-PA, 22 de novembro de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal